



INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

O Vereador Alexandre Bobadra, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, depois de ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** ao Projeto de Lei 166/2022, que pretende acabar com a “cláusula de barreira” nos editais dos certames públicos realizados no Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o **Projeto de Lei 166/2022** de autoria do Deputado Estadual Issur Koch com a coautoria dos Deputados Jeferson Fernandes e Tenente Corenel Zucco, que pretende acabar com a “cláusula de barreira” que, recorrentemente, é utilizada nos editais dos certames públicos realizados no Estado.

Na justificativa do PL objeto desta Moção de Solidariedade, os autores destacam que, sob o ponto de vista orçamentário, o aumento da lista de excedentes nos certames públicos importará apenas no aproveitamento de tais candidatos para as demais fases do concurso, obviamente, se oportuno e conveniente para o Estado, não vinculando à Administração Pública o dever de nomeá-los.

Além disso, o PL salienta que é notável que muitos gastos das fases subsequentes do concurso (ex.: exames médicos) ocorram às expensas dos próprios candidatos. Em outras palavras, faz sentido que haja o máximo de aproveitamento dos candidatos em todas as fases do certame, vez que tal manobra pouco ou nada custará para o erário, muito pelo contrário, permitirá que o Estado tenha uma lista de candidatos habilitados a ingressar no funcionalismo público, frente a eventuais necessidades de recomposição dos quadros funcionais do Estado.

Pelas razões supracitadas, a proposição se impõe como forma de solidariedade a este importante **Projeto de Lei 166/2022**, que encontra-se em tramitação na ALRS e que tem como ponto de partida observância aos princípios que instruem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destarte, submeto a presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à elevada apreciação dos nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, sopesando o reconhecido e acendrado espírito de justiça dos membros que integram este respeitável parlamento.

Assim, se aprovada, REQUER:

1) Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: gabinete-governador@gg.rs.gov.br

2) Seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Vilmar Zanchin, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: vilmar.zanchin@al.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 10/05/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0552171** e o código CRC **8F98B97E**.

Referência: Processo nº 222.00051/2023-86

SEI nº 0552171